

uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de expediente encaminhado pela Coordenação-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil (Ministério da Saúde), reportando denúncia da Ouvidoria do SUS (Protocolo nº 202520000686345) acerca da cobrança de taxas indevidas para a dispensação de medicamentos por farmácia em Garanhuns;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Anexo LXXVII, art. 7º) do Ministério da Saúde veda expressamente a cobrança de qualquer valor sobre medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo Programa, configurando a exigência de "taxas" uma prática abusiva contra consumidores hipervulneráveis (art. 39, V, do CDC);

CONSIDERANDO que a noticiada apresentou defesa preliminar negando as irregularidades e juntando relatórios sistêmicos unilaterais, os quais, por si sós, não afastam a possibilidade de cobrança de taxas "por fora" do sistema oficial de faturamento do DATASUS;

CONSIDERANDO não haver nos autos resposta da representação do PROCON em Garanhuns, devidamente requisitado para realizar fiscalização in loco a fim de constatar a veracidade da denúncia;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar a regularidade do atendimento prestado aos usuários do Programa Farmácia Popular e coibir eventuais práticas abusivas de consumo, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado, com reserva do nome do estabelecimento, para evitar exposição desnecessária.

Reitere ao PROCON que, no prazo de 10 dias úteis, realize fiscalização presencial no estabelecimento noticiado, para:

Realizar averiguação presencial para constatar se há a cobrança de qualquer "taxa de dispensação", "taxa de serviço" ou valor não previsto na portaria ministerial para a retirada de medicamentos gratuitos do programa;

Lavrar o respectivo Auto de Constatação, remetendo o relatório circunstanciado a esta Promotoria. Informe-se à Coordenação-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil (Ministério da Saúde), sobre a conversão da denúncia em Procedimento Administrativo, e requerendo que informe se, após o protocolo nº 202520000686345, foram registradas novas denúncias com o mesmo teor em face do referido estabelecimento.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 18 de maio de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Extrajudicial, consubstanciado nos fatos e fundamentos a seguir: CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO CSMP nº 03/2019, que disciplina os instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito deste Parquet; CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com base no declínio de atribuições do Ministério Público Federal, originado por representação do Ministério Público de Contas (MPCO) após auditoria realizada no exercício de 2015, visando apurar suposta malversação de recursos públicos no Programa Saúde da Família operacionalizado no PSF Maria Limeira Leite, figurando como noticiante o Vereador Mário José Soares Costa Cavalcanti; CONSIDERANDO as diligências instrutórias realizadas, notadamente a juntada do Acórdão TC nº 1336/17 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a colheita de informações junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim, a juntada das manifestações técnicas e consultas aos cadastros do CNES e o acompanhamento dos expedientes do Ministério da Saúde, as quais permitiram a formação da convicção ministerial;

CONSIDERANDO que o detalhado Relatório de Auditoria e o Relatório Complementar do TCE-PE. O próprio TCE-PE, órgão constitucionalmente vocacionado para o controle financeiro, julgou a denúncia improcedente através do Acórdão TC nº 1336/17. Com a reforma da Lei de Improbidade Administrativa pela Lei nº 14.230/2021, revogou-se a modalidade culposa do art. 10 e passou-se a exigir a comprovação de dolo específico (vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito) para a configuração de qualquer ato ímprobo. No caso em tela, as irregularidades limitaram-se a graves falhas de controle interno, registros de frequência ineficazes e inconsistências cadastrais de caráter formal, as quais já foram administrativamente sanadas e corrigidas pela atual gestão municipal. Não há substrato probatório mínimo de dolo ou dano efetivo ao erário (elemento material) apto a sustentar uma Ação Civil Pública; CONSIDERANDO o exaurimento do objeto da investigação e a desnecessidade de novas diligências, em homenagem aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

Promove-se, ante o exposto, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

1. Cientifique-se o noticiante Mário José Soares Costa Cavalcanti da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019.

2. Cientifique-se, igualmente, a investigada Edilene de Sousa Machado acerca desta promoção de arquivamento, nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 03 /2019.

3. Remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, em estrito cumprimento ao art. 34 da Resolução CSMP nº 03/2019.

4. À Corregedoria e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itapetim, 20 de maio de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039.2026.DEMLPA.PE.0017.MPPE

Recife, 20 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

DESPACHO Nº 01670.000.134/2021

Recife, 20 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.134/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0039.2026.DEMLPA.PE.0017.MPPE

OBJETO: Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual contratação de SERVIÇO DE DECORAÇÃO/AMBIENTAÇÃO para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça na capital e RMR, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 04/06/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 04/06/2026, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 04/06/2026, às 09h10; Início da Disputa: 04/06/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$159.092,15 (cento e cinquenta e nove mil, noventa e dois reais e quinze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 20 de maio de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2026.05.20 19:44:48 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000